



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Locação de imóveis interligados, localizados a Rua Belém, N° 885, Bairro: São Francisco, Rua Belém N° 879, Bairro: São Francisco e Rua Belém, N° 869, Bairro: São Francisco, tendo como finalidade precípua o funcionamento dos anexos para a Diretoria de Patrimônio e Logística, Depósito e Armazenamento de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar e Estacionamento dos Veículos Próprios, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, vem justificar a necessidade de Locação de Imóveis interligados tendo como finalidade precípua o funcionamento dos anexos para a Diretoria de Patrimônio e Logística, Depósito e Armazenamento de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar e Estacionamento dos Veículos Próprios, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que o Município de Óbidos, não possui imóveis disponíveis para as atividades correlatas a este órgão, nem verbas disponíveis para aquisição e compra de um imóvel nesta localidade, assim sendo, buscou um disponível para locação e que atendesse as necessidades dos setores, como , boa localização(que facilite acesso aos agentes políticos, servidores e demais técnicos e população), com ventilação adequada, e contentos boas características estruturais, conforme comprovação do laudo técnico de Vistoria.

Considerando que, a escolha recai sobre imóveis interligados, localizados a Rua Belém, N° 885, Bairro: São Francisco, Rua Belém N° 879, Bairro: São Francisco e Rua Belém, N° 869, Bairro: São Francisco, conforme o art. 74, V da Nova lei de Licitações que diz:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. ”

Considerando ainda o Artigo 74, §5º, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendesse as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o dispositivo legal:





Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do Imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Considerando que o imóvel é singular para ser locado pela Administração Pública, uma vez que ele está localizado na área urbana da Cidade de Óbidos próximo às repartições públicas e em rua de fácil localização. Além disso, o imóvel é adequado para acomodar os Anexos para a Diretoria de Patrimônio e Logística, Depósito e Armazenamento de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar e Estacionamento dos Veículos Próprios, visto a área de tamanho adequada e boa estrutura, energia elétrica, bom estado de conservação, contem coleta de lixo, contém água potável.

A avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando necessárias, foi conduzida pelo Setor de Planejamento (vistoria técnica), conforme exigência do Artigo 74, §5º, Inciso I da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

§5º nas contratações com fundamento no Inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e amortização dos Investimentos;

Portanto, atendendo as informações acima, não é viável a abertura de um processo licitatório para a Locação de imóveis na zona central do Município de Óbidos para o funcionamento dos anexos para a Diretoria de Patrimônio e Logística, Depósito e Armazenamento de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar e Estacionamento dos Veículos Próprios, uma vez que já foram realizadas a pesquisa e certificada que não há outro imóvel que atenda às necessidades de forma tão adequada.

Contudo, justificamos a necessidade da contratação de Locação de Imóveis por Inexigibilidade, fundamentada no Art. 74, V da Lei 14.133/21 para o funcionamento dos anexos para a Diretoria de Patrimônio e Logística, Depósito e Armazenamento de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar e Estacionamento dos Veículos Próprios, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.





Importante destacar que a CONTRATADA apresentou os documentos para contratação, em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Desta forma, nos termos do art. 74, V da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Óbidos (PA), 11 de março de 2025

Maria Zilda Bentes Sousa
Secretária Municipal de Educação
Decreto N° 022/2025

